



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

Diante da solicitação fundamentada da Secretária Executiva do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 para a “*Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia, atinente à elaboração de laudo de avaliação, com vistas a aferição do valor de mercado de sua locação, bem como das condições de conservação de estrutura do imóvel, em atendimento à demanda e à legalidade na locação do espaço Pousada Avalone, localizado no endereço Fazenda Rio da Mata, localizada na antiga estrada “Patos de Minas a Presidente Olegário, Km 04, Região dos “Trinta Paus”, zona rural do município de Patos de Minas/MG (Coordenadas Geográficas: -18.515849836973413, -46.53149463558223), onde será realizado o evento de confraternização, em comemoração ao Dia do Servidor Público, em prol dos servidores do CISALP. O serviço deverá compreender a vistoria técnica in loco, a análise técnica e documental, e a emissão de laudo conclusivo, devidamente assinado por profissional habilitado com registro no CREA ou CAU, contendo todos os elementos técnicos e legais necessários à comprovação do valor locatício e das condições do imóvel”, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Inexigibilidade de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº. 019/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº. 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº. 06/2024 do CISALP, que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALP constante no link: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.*

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

- 1.1 A presente cotação será iniciada da data de sua publicação e se encerrará às 15:00 horas do dia 18/11/2025 (03 dias úteis).
- 1.2 Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.
- 1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.
- 1.4 Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;



1.5 Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

1.8 Caso não haja recebimento de propostas no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, o valor da menor cotação previamente obtida, que servirá como referência para a contratação ou aquisição do objeto deste instrumento.

1.9 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

1.10 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo III.

1.11 Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

1.12 Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

1.13 Integra o presente aviso:

1.14

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Justificativa para Dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/MG, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de ♥ pra você



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador do serviço são aquelas discriminadas no Termo de Referência no capítulo que trata dos critérios de seleção do fornecedor.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DO OBJETO

Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia, atinente à elaboração de laudo de avaliação, com vistas a aferição do valor de mercado de sua locação, bem como das condições de conservação de estrutura do imóvel, em atendimento à demanda e à legalidade na locação do espaço Pousada Avalone, localizado no endereço Fazenda Rio da Mata, localizada na antiga estrada “Patos de Minas a Presidente Olegário”, Km 04, Região dos “Trinta Paus”, zona rural do município de Patos de Minas/MG (Coordenadas Geográficas: -18.515849836973413, -46.53149463558223), onde será realizado o evento de confraternização, em comemoração ao Dia do Servidor Público, em prol dos servidores do CISALP.

O serviço deverá compreender a vistoria técnica in loco, a análise técnica e documental, e a emissão de laudo conclusivo, devidamente assinado por profissional habilitado com registro no CREA ou CAU, contendo todos os elementos técnicos e legais necessários à comprovação do valor locatício e das condições do imóvel.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no art. 11, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, **opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista tratar-se de contratação de **baixo valor e complexidade reduzida**, realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que diz a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre tal optabilidade nas Dispensas de Licitação, em seu art. 11, §1º, inciso I, no que tange ao ETP:

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, **será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:**

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Em caminho semelhante, a Lei nº. 14.133/2021 evidencia, em seu art. 72, inciso I, que a presença do ETP nas Dispensas de Licitações não é obrigatória, devendo aplicar-se se for o caso. Vejamos o referido trecho legal “*in fine*”:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

A presente decisão de DISPENSA DE ETP, portanto, fundamenta-se conforme supra e baseia-se no(s) fato(s) de que:

- A contratação possui caráter **pontual, transitório e restrito para utilização dos itens durante o evento institucional a ser promovido por este consórcio**, não se tratando de serviço ou fornecimento continuado;
- Os itens demandados (serviço de engenharia) são **padronizados no mercado**, de fácil especificação e não envolvem soluções inovadoras ou alternativas complexas;
- A descrição técnica e a justificativa da contratação já constam de forma suficiente no **Termo de Referência**, o que supre as informações essenciais para instrução processual.

Dessa forma, resta justificada a **DISPENSA DO ETP**, para o presente Processo Licitatório, substituindo-o pela presente JUSTIFICATIVA TÉCNICA SIMPLIFICADA, presentes os requisitos legais, a fim de garantir maior celeridade e eficiência à contratação pública.

Assim, considerando a natureza da contratação, sua baixa complexidade e o valor estimado, opta-se **pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, sem prejuízo à legalidade, à eficiência do processo e à economicidade da contratação.

Lagoa Formosa/MG, 11 de novembro de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima
DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
SETOR REQUISITANTE



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Condições Gerais da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, a ser executada por empresa ou profissional legalmente habilitado, visando à elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, com vistas à aferição do valor de mercado da locação e à verificação das condições de conservação e estabilidade estrutural do imóvel situado na Pousada Avalone (Fazenda Rio da Mata, localizada na antiga estrada “Patos de Minas a Presidente Olegário”, Km 04, Região dos “Trinta Paus”, zona rural do município de Patos de Minas/MG – Coordenadas Geográficas: - 18.515849836973413, -46.53149463558223), local previsto para a realização do evento de confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP. O serviço deverá compreender a vistoria in loco, análise técnica e documental, e a emissão de laudo conclusivo, devidamente assinado por profissional habilitado com registro no CREA ou CAU, contendo todos os elementos técnicos e legais necessários à comprovação do valor locatício e das condições do imóvel.

1.2. Segue descritivos e quantitativos:

TABELA 01 – DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	11297	Prestação de serviço de engenharia, atinente à elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, com vistas à aferição do valor de mercado de locação e à verificação das condições de conservação e estabilidade estrutural do imóvel, em atendimento à demanda e à legalidade na locação do espaço destinado à realização da confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP. O serviço deverá compreender:	01	SV.	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00





	<ul style="list-style-type: none">• Vistoria técnica presencial no imóvel, com registro fotográfico e levantamento detalhado das condições físicas e estruturais do bem;• Análise das condições de conservação e manutenção da edificação, abrangendo estrutura, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade e segurança;• Determinação do valor de mercado de locação do imóvel, com base em metodologia reconhecida (método comparativo direto de dados de mercado ou outro tecnicamente justificável), considerando as características do bem, sua localização e o uso proposto;• Emissão de laudo técnico de avaliação, contendo:<ul style="list-style-type: none">– Identificação e caracterização do imóvel;– Metodologia e critérios adotados;– Análise técnica detalhada do estado de conservação;– Conclusão quanto ao valor locativo e às condições estruturais;– Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente recolhido junto ao CREA/CAU;• Entrega do laudo em formato físico e digital (PDF), devidamente assinado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.				
--	--	--	--	--	--

1.3. O serviço objeto desta contratação possui natureza técnica especializada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto dessa dispensa não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/21.





1.5. O serviço objeto desta contratação possui natureza técnica especializada e inclui todas as despesas necessárias à sua execução e entrega final, devendo tais custos estar integralmente incluídos no valor contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe da possibilidade de contratar serviços de engenharia, abaixo de limite valoral. Segue, abaixo, trecho legal citado, extraído da lei máxima licitatória:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)”

2.2. Tendo em vista que o valor estimado do serviço técnico especializado de engenharia é inferior ao limite legal estabelecido para contratações diretas e, ainda, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, opta-se por contratar conforme esta presente fundamentação legal.

2.3. A medida mostra-se necessária e conveniente à Administração, uma vez que o laudo técnico de avaliação imobiliária é imprescindível para a aferição do valor de mercado da locação e a verificação das condições estruturais e de conservação do imóvel destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do CISALP, assegurando transparência, respaldo técnico e segurança jurídica à locação do espaço.

2.4. O processo de contratação direta será devidamente instruído com pesquisa de preços de mercado, realizada junto a empresas ou profissionais habilitados no CREA ou CAU, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados e a vantajosidade da proposta para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, devidamente habilitada junto ao CREA ou CAU, para a elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, com o objetivo de aferir o valor de mercado da locação e verificar as condições estruturais e de conservação do imóvel conhecido por Pousada Avalone, localizado à Fazenda Rio da Mata, localizada na antiga estrada “Patos de Minas a Presidente Olegário”, Km 04, Região dos “Trinta Paus”, zona rural do município de Patos de Minas/MG (Coordenadas Geográficas: -





18.515849836973413, -46.53149463558223), destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do CISALP.

3.2. A confraternização, evento a ser realizado, destina-se à comemoração do Dia do Servidor Público, que originalmente é celebrado no dia 28 de outubro. A intenção é proporcionar o momento a todos os servidores que laboram por este consócio, sendo necessário locar um imóvel, para comportar toda a equipe, e regularizar legalmente para a realização em tela.

3.3. A contratação desse tipo de serviço decorre da necessidade de respaldo técnico e legal para a formalização do contrato de locação, assegurando que o valor locatício seja compatível com o mercado e que o imóvel apresente condições adequadas de segurança e uso, conforme as normas técnicas aplicáveis.

3.4. O laudo técnico de avaliação deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 14.653 (Partes 1 e 2), devendo conter informações detalhadas sobre as características do imóvel, sua conservação, infraestrutura, localização, e demais fatores que influenciam no valor de locação.

3.5. A vistoria “*in loco*” e a elaboração do laudo deverão ser realizadas por profissional habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo obrigatória a emissão da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

3.6. O documento técnico resultante deverá conter: memorial descritivo, metodologia empregada, registros fotográficos, fundamentação técnica para o valor estimado de locação e conclusão sobre as condições de conservação estrutural do imóvel, garantindo transparência, precisão e credibilidade às informações apresentadas.

3.7. A adoção dessa solução permite à Administração comprovar a vantajosidade e legalidade da contratação do imóvel, assegurando segurança jurídica, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de promover maior confiabilidade e transparência no processo de locação do espaço destinado ao evento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderá ser contratada empresa ou profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), capaz de atender plenamente às exigências técnicas e legais do presente objeto, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



4.2. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

4.2.1. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá realizar a vistoria técnica in loco e apresentar o laudo técnico de avaliação imobiliária no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de execução emitida pelo CISALP.

4.2.2. Garantir a qualidade técnica, precisão e fundamentação do laudo, observando rigorosamente as normas da ABNT NBR 14.653 (Partes 1 e 2) e demais legislações pertinentes.

4.2.3. Responder integralmente pela veracidade e exatidão das informações constantes do laudo técnico, realizando eventuais ajustes ou complementações solicitados pelo CISALP, sem ônus adicional.

4.2.4. Cumprir integralmente o objeto contratual, de acordo com as determinações e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, atendendo às necessidades e prazos estabelecidos pela Administração.

4.2.5. Observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, norma técnica e instrumento normativo aplicável à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas de engenharia e avaliação imobiliária.

4.2.6. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4.2.7. A contratada não poderá subcontratar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.2.8. A contratada deverá apresentar, junto com o laudo final, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitado.

4.3. Para fins de faturamento e pagamento, serão observados todos os critérios e valores estabelecidos no Contrato Administrativo, mediante apresentação do laudo aprovado e da nota fiscal correspondente.

4.4. A Contratada deverá manter-se regular perante todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, como condição para o pagamento e a manutenção da contratação.

4.5. Sustentabilidade: Considerando a natureza do objeto serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de laudo de avaliação imobiliária, não se identificam requisitos específicos de sustentabilidade aplicáveis. Todavia, deverão ser observados os princípios da economicidade, eficiência e racionalização de recursos públicos durante a execução do serviço.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



4.6. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Vistoria: A vistoria necessária é a vistoria técnica do imóvel a ser avaliado, a ser realizada pela contratada para elaboração do laudo técnico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo CISALP, encaminhada via e-mail previamente informado, que deverá estar sempre atualizado.

5.1.2. A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3. A Contratada deverá realizar vistoria in loco no imóvel indicado pela Contratante, observando todos os critérios técnicos necessários à elaboração do Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, incluindo análise de conservação, estabilidade estrutural e demais condições do bem.

5.1.4. O Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária deverá conter a identificação completa do imóvel, metodologia de avaliação utilizada, critérios adotados, registro fotográfico, documentação analisada e a conclusão com o valor locatício de mercado, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART ou RRT.

5.1.5. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou informações insuficientes no laudo, a Contratada deverá realizar as correções ou complementações necessárias no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da Contratante.

5.1.6. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, tais como transporte, deslocamento, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto.

5.1.7. Em caso de impossibilidade justificada de cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando as devidas justificativas e documentos comprobatórios para análise.

5.1.8. O entregável final deverá ser apresentado em formato digital (PDF), enviado para o e-mail institucional do CISALP licitacao@cisalp.mg.gov.br, e, quando solicitado, em via impressa assinada



entregue na sede administrativa do Consórcio, situada à Rua Coronel Cristiano, nº. 12 – Bairro Centro, Lagoa Formosa/MG, CEP 38720-000.

5.1.9. O recebimento do serviço será inicialmente provisório, condicionado à análise técnica do laudo pela equipe designada pela Contratante. O aceite definitivo ocorrerá após a aprovação formal do documento e sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

5.1.10. O descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, bem como a não observância dos prazos estabelecidos, implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente e disposições contratuais.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



6.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: suportelicitaçao@cisalp.mg.gov.br para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.7. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7.1. Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, VI).

7.7.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV).

7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV).

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV);

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, V).

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, VII).

7.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 23, I e II).



7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 23, IV).

7.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, II).

7.9.2. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, III).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, X).

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, VI).





7.9.6. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, INDICADORES E MONITORAMENTO:

8.1. Do recebimento:

8.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia corrido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação podendo ser feito termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:



8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.4. Os prazos de validade;

8.2.5. A data da emissão;

8.2.6. Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;

8.2.7. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.8. O valor a pagar; e

8.2.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

8.3.1. O prazo para a correção de que trata o item 8.1.2. por parte do fornecedor/prestador de serviço será estipulado pelo fiscal de contrato e/ou autoridade normativa de gestão e fiscalização sobre a execução do presente objeto;

8.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

8.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



8.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Prazo de pagamento: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.12. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.16. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

8.17. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

8.18. Das Retenções Fiscais

8.18.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.18.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

8.18.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

8.19. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com recebimento dos documentos através de e-mail, com critério de julgamento que será do tipo MENOR preço sobre o item.



9.2. Forma de Fornecimento: A entrega do serviço deverá ocorrer conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação Jurídica

a. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.5. Habilitação Técnica

9.5.1. Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, da região a que estiver vinculada (para o Engenheiro de Segurança do Trabalho), em plena validade.
- b) Registro no conselho de classe do profissional responsável pela realização do serviço, em plena validade.

A exigência de comprovação de qualificação técnica justifica-se pela natureza do objeto — serviço de engenharia para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, com a finalidade de verificar o valor de mercado da locação e as condições estruturais do bem.

Por se tratar de atividade técnica especializada, é indispensável que a empresa e o profissional responsável estejam regularmente registrados no CREA ou no CAU, garantindo a habilitação legal e a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.



Essas exigências visam assegurar que o serviço seja executado por profissionais legalmente habilitados, garantindo a qualidade, segurança e conformidade legal do laudo de avaliação.

9.6. Disposições gerais sobre a habilitação

9.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.6.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.6.7.1. ata de fundação;

9.6.7.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.6.7.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.6.7.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.6.7.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

9.6.7.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.6.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).



10.1. Para a realização da estimativa do valor do presente estudo, o CISALP baseou-se na pesquisa de mercado realizada diretamente com empresas especializadas no fornecimento destes itens.

10.1.1. Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas para a completa entrega dos itens.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025:

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 11

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições, prazos, metodologia e especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

12.2. Realizar vistoria técnica presencial no imóvel localizado em [endereço completo], efetuando registro fotográfico, levantamento das condições físicas e estruturais e coleta de informações necessárias à elaboração do laudo.

12.3. Proceder à análise técnica detalhada das condições de conservação e manutenção da edificação, abrangendo, no mínimo, estrutura, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade e segurança.

12.4. Determinar o valor de mercado de locação do imóvel, utilizando metodologia reconhecida e tecnicamente justificada — preferencialmente o método comparativo direto de dados de mercado, conforme normas da ABNT NBR 14.653 (Partes 1 e 2), ou outra metodologia adequada, desde que devidamente fundamentada no laudo.

12.5. Elaborar e entregar à Contratante o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, contendo, no mínimo:

- a) Identificação e caracterização completa do imóvel;
- b) Metodologia e critérios de avaliação utilizados;
- c) Análise técnica e conclusiva do estado de conservação e estabilidade estrutural;
- d) Valor de mercado estimado para locação;
- e) Registro fotográfico ilustrativo;





f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido junto ao CREA ou CAU, conforme a habilitação profissional;

g) Assinatura do profissional responsável.

12.6. Entregar o laudo técnico em formato físico (impresso e assinado) e formato digital (PDF), devidamente identificado, legível e acompanhado da documentação técnica comprobatória pertinente.

12.7. Corrigir, complementar ou reformular o laudo técnico, caso solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação, sem ônus adicional para o CISALP.

12.8. Responsabilizar-se por todos os danos diretos ou indiretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência, bem como pelos prejuízos que eventualmente venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

12.9. Assumir integralmente todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e securitários incidentes sobre seus empregados, colaboradores ou subcontratados, não existindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Contratante.

12.10. Manter-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores e conselhos de classe competentes, inclusive quanto à habilitação técnica e jurídica, durante toda a vigência contratual.

12.11. Disponibilizar à Contratante quaisquer informações e esclarecimentos técnicos necessários à compreensão, análise e validação do laudo apresentado.

12.12. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos para execução e entrega do serviço, comunicando formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade justificada de cumprimento.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto, conforme prazos e condições contratuais.

13.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução do serviço e à identificação do imóvel a ser avaliado.

13.3. Facilitar o acesso da Contratada ao imóvel objeto da vistoria, garantindo as condições adequadas para a realização da inspeção técnica.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, designando servidor responsável para verificar a conformidade técnica do laudo apresentado e o cumprimento das obrigações contratuais.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



13.5. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer inconsistências, erros ou omissões verificadas no laudo técnico, podendo exigir sua correção dentro do prazo estabelecido.

13.6. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e o Termo de Referência.

13.7. A existência da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas e legais pela correta execução do serviço.

13.8. Aprovar o laudo técnico após análise e validação do conteúdo apresentado, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações ou normas aplicáveis.

13.9. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Laudo Técnico aprovado.

13.10. Realizar as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.11. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade na execução contratual, adotando as providências cabíveis para o seu regular cumprimento.

14. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

14.1. Para a aquisição dos itens não será aplicado o princípio da padronização considerando que o objeto não é divisível.

15. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Termo de Referência é a Direto Comercial do CISALP: Ludimila Magalhães de Lima.

Lagoa Formosa/MG, 13 de novembro de 2025.

Ludimila Magalhães de Lima

DIRETORA COMERCIAL DO CISALP

SETOR REQUISITANTE



ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. Identificação do requisitante	
Setor requisitante:	DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
Responsável pela demanda:	Ludimila Magalhães de Lima
Matrícula:	0015
E-mail institucional:	comercial@cisalp.mg.gov.br
Telefone:	(34) 99964-9490

2. Identificação da demanda			
<p>Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia, atinente à elaboração de laudo de avaliação, com vistas a aferição do valor de mercado de sua locação, bem como das condições de conservação de estrutura do imóvel, em atendimento à demanda e à legalidade na locação do espaço Pousada Avalone, localizado no endereço Fazenda Rio da Mata, localizada na antiga estrada “Patos de Minas a Presidente Olegário”, Km 04, Região dos “Trinta Paus”, zona rural do município de Patos de Minas/MG (Coordenadas Geográficas: - 18.515849836973413, -46.53149463558223), onde será realizado o evento de confraternização, em comemoração ao Dia do Servidor Público, em prol dos servidores do CISALP.</p>			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
1.	<p>Prestação de serviço de engenharia, atinente à elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, com vistas à aferição do valor de mercado de locação e à verificação das condições de conservação e estabilidade estrutural do imóvel, em atendimento à demanda e à legalidade na locação do espaço destinado à realização da confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.</p> <p><u>O serviço deverá compreender:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Vistoria técnica presencial no imóvel, com registro fotográfico e levantamento detalhado das condições físicas e estruturais do bem;	01	SV



	<ul style="list-style-type: none">• Análise das condições de conservação e manutenção da edificação, abrangendo estrutura, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade e segurança;• Determinação do valor de mercado de locação do imóvel, com base em metodologia reconhecida (método comparativo direto de dados de mercado ou outro tecnicamente justificável), considerando as características do bem, sua localização e o uso proposto;• Emissão de laudo técnico de avaliação, contendo:<ul style="list-style-type: none">– Identificação e caracterização do imóvel;– Metodologia e critérios adotados;– Análise técnica detalhada do estado de conservação;– Conclusão quanto ao valor locativo e às condições estruturais;– Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente recolhido junto ao CREA/CAU;• Entrega do laudo em formato físico e digital (PDF), devidamente assinado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.		
--	---	--	--

3. Justificativa

A presente contratação contribui diretamente para a organização, funcionalidade e efetividade do evento. A avaliação técnica é essencial para garantir que a locação do imóvel ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública. O laudo técnico fornecerá parâmetros objetivos e fundamentados quanto ao valor de locação, evitando sobrepreço e assegurando o uso adequado dos recursos públicos.

Além da aferição do valor de mercado, o documento permitirá a análise das condições estruturais, elétricas, hidráulicas e de segurança do imóvel, assegurando que o espaço atenda aos requisitos mínimos de segurança, acessibilidade e conforto para os participantes do evento institucional.



Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços de engenharia para elaboração do laudo técnico de avaliação imobiliária, considerando sua importância para subsidiar a decisão administrativa quanto à locação do imóvel, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública, com vistas a cumprir o Art. 74, §5º, I da Lei 14.133/2021.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Diante da faculdade de sua elaboração, prevista no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o CISALP não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2025. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido plano iniciará no presente ano, de modo que sua implementação nesta entidade ocorrerá em 2026, salvo imprevistos.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Ludimila Magalhães de Lima

Cargo: Diretora Comercial

Matrícula: 0015

E-mail institucional: comercial@cisalp.mg.gov.br

Telefone: (34) 9 9964-9490

6. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor estimado da dispensa de licitação será de R\$ 2.500 (Dois mil e quinhentos reais).

7. Indicação da dotação orçamentária

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

Exercício 2025:

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 11

8. Data pretendida para a conclusão da contratação

As atas deverão ser formalizadas até 23/11/2025 de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

9. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou



Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

10. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média; ou

Baixa.

11. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Lagoa Formosa/MG, 10 de novembro de 2025

Ludimila Magalhães de Lima

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Lagoa Formosa/MG, 10 de novembro de 2025

Fernando Breno Valadares Vieira



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO xxx/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Licitatório nº. 071/2025 – Dispensa de Licitação nº. 019/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E (CONTRATADA).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (...), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 071/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às disposições do Código Civil e Lei do Inquilinato, conforme aplicabilidade do direito privado, definido em jurisprudência, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia, atinente à elaboração de laudo de avaliação, com vistas a aferição do valor de mercado de sua locação, bem como das condições de conservação de estrutura do imóvel, em atendimento à demanda e à legalidade na locação do espaço Pousada Avalone, localizado no endereço Fazenda Rio da Mata, localizada na antiga estrada “Patos de Minas a Presidente Olegário, Km 04, Região dos “Trinta Paus”, zona rural do município de Patos de Minas/MG (Coordenadas Geográficas: -18.515849836973413, -46.53149463558223), onde será realizado o evento de confraternização, em comemoração ao Dia do Servidor Público, em prol dos servidores do CISALP.



O serviço deverá compreender a vistoria técnica in loco, a análise técnica e documental, e a emissão de laudo conclusivo, devidamente assinado por profissional habilitado com registro no CREA ou CAU, contendo todos os elementos técnicos e legais necessários à comprovação do valor locatício e das condições do imóvel.

1.2. Os valores, quantitativos e demais descritivos deverão vigorar, conforme Edital/Aviso de Contratação, nos termos que seguem:

TABELA 01 – DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	11297	<p>Prestação de serviço de engenharia, atinente à elaboração de laudo técnico de avaliação imobiliária, com vistas à aferição do valor de mercado de locação e à verificação das condições de conservação e estabilidade estrutural do imóvel, em atendimento à demanda e à legalidade na locação do espaço destinado à realização da confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.</p> <p>O serviço deverá compreender:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vistoria técnica presencial no imóvel, com registro fotográfico e levantamento detalhado das condições físicas e estruturais do bem;• Análise das condições de conservação e manutenção da edificação, abrangendo estrutura, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade e segurança;• Determinação do valor de mercado de locação do imóvel, com base em metodologia reconhecida (método comparativo direto de dados de mercado ou outro tecnicamente	01	SV.	<i>(valor aferido ao final da apuração de proostas)</i>	<i>(valor aferido ao final da apuração de proostas)</i>





	<p>justificável), considerando as características do bem, sua localização e o uso proposto;</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão de laudo técnico de avaliação, contendo:<ul style="list-style-type: none">– Identificação e caracterização do imóvel;– Metodologia e critérios adotados;– Análise técnica detalhada do estado de conservação;– Conclusão quanto ao valor locativo e às condições estruturais;– Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) devidamente recolhido junto ao CREA/CAU;• Entrega do laudo em formato físico e digital (PDF), devidamente assinado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério deste Consórcio, observados os limites da Lei 14.133/2021 para serviços continuados (6 meses).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação observará o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...) (*valor aferido ao final da apuração*).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento de obrigação das partes, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com a causa do problema, se aplicável à obrigação à parte.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

8.13. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

8.14. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 9.1.6.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.6.4.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.6.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.6.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.1.11.** Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.1.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.



9.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9.1.18. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.1.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.9.4. Multa:

12.1.9.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.9.4.2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.9.4.3. ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá nos próximos seis meses do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025:

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.30 - Ficha 11

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paraiba

CISALP

de  pra você



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa/MG, (dia) de (mês) de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira

PRESIDENTE DO CISALP

CONTRATANTE

(Empresa)

(NOME REPRES. LEGAL)

CONTRATADA

Marcela Moraes

PROCURADORA GERAL

OAB/MG 137.089

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____